

(Deverão Ser Protocolados na Secretaria da Cultura em Envelope Fechado, com a Identificação do Interessado Informando “Complementação de Documentos do Protocolo Inicial Nº Sc 00000/2014 (Identificar o Nº do Protocolo Inicial)

O Não Atendimento em Até 30 Dias, Acarretará No Arquivamento do Expediente e Posterior Eliminação dos Documentos.

1. Expediente Spdoc Nº Sc 347473/2021

Interessado: Fernando Monteiro Faro

Falta Requerimento Padrão Condephaat Preenchido, Comprovante de Propriedade, Iptu Ou Incra, Croqui de Localização, Planta em Escala 1:50.000 Ibgc Ou Igc, Planta Escala 1:10.000, Fotos do Imóvel, 03 Vias de Plantas e de Memórias Que Devem Conter as Informações do Proprietário (Nome e Assinatura Original) E Do Responsável Técnico (Nome, Assinatura Original, Nº Cau/Crea, Art/Rrt), .

2. Expediente Spdoc Nº Sc 347091/2021

Interessado: Marcelo Pereira Garcia

Falta Assinaturas Originais do Proprietário e do Responsável Técnico Nas Plantas e Nos Memórias Descritivos e Fotos do Imóvel.

3. Expediente Spdoc Nº Sc 347205/2021

Interessado: Lillian Rodrigues Gonçalves

Falta Comprovante de Propriedade, Iptu e Croqui de Localização do Imóvel.

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 7-4-2021

Processo 2021/00048

I. A vista das informações constantes dos autos, em especial das manifestações da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante - CETPRO, de fls. 631/651, 680/683 e 686/687, bem como das Consultorias Jurídicas da Pasta e do CEETEPS, respectivamente às fls. 159/178 e 654/660, Ratifico a declaração de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, e no artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação do Centro Estadual de Educação Tecnológica - "Paula Souza", inscrito no CNPJ sob o 62.823.257/0001-09, para a execução de 40.000 vagas, no âmbito do programa NOVOTEC, na modalidade NOVOTEC Expresso.

Despacho da Secretária, de 5-4-2021

Processo: SERT 1915/2002

SPDOC 892708/2018

I - Considerando as manifestações exaradas nestes autos pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no 51.659/2007, às fls. 1794-1801, 1901-1904, 1985-1994 e 1995-1999, as quais acolho, Homologo o valor apurado, conforme fls. 1999 e 2000, de R\$ 323.436,25, atualizado até 25-03-2021, a ser restituído, corrigido monetariamente pela caderneta de poupança até a data do efetivo pagamento, pela Instituição PAE - Programa de Ação e Educação, em razão das irregularidades cometidas na execução do convênio SERT 293/2002:

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Termo de Cessão de Uso

Processo CEETEPS-PRC-2021/00087

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Foreducation Edtech.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão gratuita, sem quaisquer ônus ou taxas, em caráter temporário e não exclusivo, dos direitos de uso de ferramentas tecnológicas via plataforma digital e/ou ambiente virtual de aprendizagem de forma mediada e/ou autoinstrucional; o oferecimento de capacitação aos docentes e discentes, quando necessários, bem como a produção de eventos virtuais que promovam desafios para aprendizagem ou premiação de docentes e discentes, fomentando assim uma solução para identificação de lacunas de aprendizagem, de gestão de ações de cunho pedagógico e de apoio para complementar a formação acadêmica ao discente nos conteúdos previstos nos Planos de Cursos das Escolas Técnicas (Etecs) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos das Faculdades de Tecnologia (Fatecs).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Cessão de Uso tem embasamento legal nas disposições consubstanciadas no parágrafo único do artigo 2º, da Lei 8.666/93, e regula-se pelas condições aqui avençadas, demais normas de direito de propriedade aplicáveis e preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

O CEDENTE declara, sob as penas da lei, ser titular dos direitos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a cessão de uso de que cuida este contrato, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações assumidas, haja vista tratar-se de Termo de Cessão de Uso a título gratuito, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso objeto do presente Termo tem vigência de 180 dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal de 60 meses. Data de assinatura: 25-03-2021

Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Foreducation Edtech Tecnologia Educacional Ltda, tendo por objeto a cessão de uso gratuita de ferramentas tecnológicas.

CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020

Pelo presente instrumento, de um lado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, situada à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, neste ato representado(a) pela sua Diretora Superintendente, Laura M. J. Laganá, RG 7715675 SSP/SP e CPF 005.923.818-62, doravante denominado Cessionário, e de outro lado a Foreducation Edtech Tecnologia Educacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 10.613.168/0001-26, com sede na Av. Cesi, 1081, Planalto Paulista, CEP: 04065-001, doravante denominado Cedente, neste ato representado por seu representante legal, Eduardo Araújo Gomide, em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos das normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão gratuita, sem quaisquer ônus ou taxas, em caráter temporário e não exclusivo, dos direitos de uso de ferramentas tecnológicas via plataforma digital e/ou ambiente virtual de aprendizagem de forma mediada e/ou autoinstrucional; o oferecimento de capacitação aos docentes e discentes, quando necessários, bem como a produção de eventos virtuais que promovam desafios para aprendizagem ou premiação de docentes e discentes,

fomentando assim uma solução para identificação de lacunas de aprendizagem, de gestão de ações de cunho pedagógico e de apoio para complementar a formação acadêmica ao discente nos conteúdos previstos nos Planos de Cursos das Escolas Técnicas (Etecs) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos das Faculdades de Tecnologia (Fatecs).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Cessão de Uso tem embasamento legal nas disposições consubstanciadas no parágrafo único do artigo 2º, da Lei 8.666/93, e regula-se pelas condições aqui avençadas, demais normas de direito de propriedade aplicáveis e preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

O CEDENTE declara, sob as penas da lei, ser titular dos direitos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a cessão de uso de que cuida este contrato, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE USO

A Cedente se compromete a ceder ao Cessionário o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento nas condições e prazo estabelecidos no presente instrumento, oferecendo acesso às ferramentas tecnológicas via plataforma digital e/ou Ambiente Virtual de Aprendizagem para autoestudo e/ou para mediação das aulas por docente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando necessário, oferecer a capacitação aos docentes e discentes e promover eventos virtuais que impulsionem desafios para aprendizagem ou premiação de docentes e discentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações assumidas, haja vista tratar-se de Termo de Cessão de Uso a título gratuito, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso objeto do presente Termo tem vigência de 180 dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O Cedente e o Cessionário não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, o Cedente se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual 60.106/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo poderão, a qualquer tempo, serem alteradas, com a devida justificativa, excetuando-se o respectivo objeto, por meio da formalização de Termo Aditivo e cumprindo o princípio da publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito, em caso de inobservância pelas partes, de uma ou mais cláusulas e/ou condições, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente venham ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão por inobservância de cláusulas deste Termo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil, criminal ou fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE MARCA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Nenhuma das partes poderá usar a logomarca ou símbolo da outra parte, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da parte titular da logomarca ou símbolo. Ressalvado o princípio da publicidade, qualquer ação de divulgação do Programa por qualquer uma das partes, inclusive em canais físicos ou eletrônicos institucionais, deverá ser aprovada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A empresa Foreducation Edtech Tecnologia Educacional Ltda se responsabiliza por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos docentes ou discentes vinculados ao CEETEPS, desde que ocorridos em suas dependências, durante o exercício da atividade descrita em convênio e/ou sejam dela decorrentes, ou da conduta culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Cedente deve cumprir a Lei Federal 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito do Cessionário no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Cedente deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal 13.709/2018, o Cedente deve

adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, o Cedente deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Cessionário previstas na Lei Federal 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - O CEDENTE deve:

I – imediatamente notificar o Cessionário ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o Cessionário na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - O Cedente deve notificar ao Cessionário, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Cessionário cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - O Cedente deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Cedente deve auxiliar o Cessionário na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Termo de Cessão de Uso, o Cedente deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Cessionário ou eliminá-los, conforme decisão do Cessionário, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, certificando por escrito, ao Cessionário, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO – O Cedente deve colocar à disposição do Cessionário, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Cessionário ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste instrumento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - O Cedente responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Cessionário ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018 ou de instruções do Cessionário relacionadas a este instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Cessionário em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente cessão de uso envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Cedente ao longo de toda a vigência do instrumento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Cessionário.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Cedente, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Cessionário, e demonstração da observância, pelo Cedente, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Cedente o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de cessão de uso apresentada pelo Cedente;

II - Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25-03-2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima-32, de 7-4-2021

Dispõe sobre a isenção do pagamento de outorga mensal aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando os Decretos Estaduais 64.864, de 16-03-2020, 64.879, de 20-03-2020, e 64.881, de 22-03-2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 64.994, de 28-05-2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo; e

Considerando a edição dos Decretos Estaduais 65.545, de 03-03-2021, que classificou todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, 65.563, de 11-03-2021, e 65.596, de 26-03-2021, que, respectivamente, institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e que estende a medida de quarentena até 11-04-2021, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 11-04-2021, as isenções dos pagamentos de outorga mensal, concedida aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, através da Resolução Sima 29, de 25-03-2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sima.014121/2020-91)

Despacho do Secretário, de 7-4-2021

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial a Informação 03, de 04-03-2021, às fls. 48/49, da Comissão de Avaliação do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse 1/2020/CP, e o Despacho CPP 66, de 25-03-2021, à fl. 64, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, bem como o Parecer CJ/SIMA 117/2021, às fls. 52/55, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio

Ambiente, com fundamento no Decreto 64.399, de 16-08-2019, com o acréscimo efetuado pelo Decreto 65.075, de 20-07-2020, o recebimento em doação de serviços de manutenção e conservação de áreas ajardinadas (capinação, rastelo) em 6.000 m², nas dependências do Parque Estadual Chácara Baronesa, sito a Rua dos Americanos s/n, Santo André/SP, na quantidade máxima de 20 horas, perfazendo o total de R\$1.560,00, sem encargos de qualquer natureza, da empresa Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda. Encaminhando os autos, em trânsito direto, à Coordenadoria de Parques e Parcerias para ciência e prosseguimento (Documento Digital SIMA.007133/2021-46).

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

260001

Data: 07-04-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260101	2021PD00213	12.540,17
TOTAL		12.540,17
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260131	2021PD00566	52.315,10
TOTAL		52.315,10
TOTAL GERAL		64.855,27

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III - Santos, localizada à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192, Ponta da Praia, Santos/SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881 de 22-03-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20210313010302-1

Nome do Infrator: Daniele Santana Costa

CPF: 706.354.591-40

Município do local de infração: São Vicente/SP

Penalidade aplicada: Multa Simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12-04-2021 às 11h.

Centro Técnico Regional VI - Bauru

Comunicado

O Centro Técnico Regional VI - Bauru, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental, com endereço rural, não sendo possível a entrega da notificação via correio, intimando os autuados abaixo consignados a comparecerem à Sede da 2ª Companhia da Polícia Militar Ambiental, localizada à Av. Rodrigues Alves 38-138 – Vila Cardia, Bauru/SP, conforme data reagendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

Os Autuados deverão comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara para a realização do atendimento ambiental seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20191112010089-1

Nome do autuado: Raízen S/A – Filial Diamante - CNPJ 08.070.508/0095-58